



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.403/2014**

*Ementa: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Mar de Espanha/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como a utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou órgão equivalente, ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, ou seja, construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º-** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, até o primeiro ciclo de produção ou através do fornecimento de pescado, correspondente ao incentivo recebido, devendo a opção ser feita pelo município.

**Art. 3º -** Quando em espécie os valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º-** Sobre o valor utilizado pelos produtores, não incidirão juros nem correção monetária.

**Art. 5º-** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários ou possuidores legítimos de estabelecimentos rurais no território do município de Mar de Espanha/MG.



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º-** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), do Governo Federal, e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

**Art. 7º-** Cada produtor terá direito a determinadas horas de trabalho das máquinas, o que será estipulado em projeto técnico assinado por pessoas habilitadas.

**Parágrafo Único:** O equipamento será utilizado para construção, adequação e acesso aos tanques.

**Art. 8º-** Os valores cobrados serão fixados com base no preço de mercado do óleo diesel, considerando o consumo médio em litros por hora indicado no manual de operador dos fabricantes das máquinas, multiplicado pelas horas/máquinas necessárias no desenvolvimento dos serviços projetados.

§ 1º- Na ocasião do pagamento, os valores a que se refere o artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado do óleo diesel.

§ 2º- O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel efetivamente utilizado na realização dos serviços.

**Art. 9º-** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único:** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão equivalente, da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, entidade de assistência técnica e extensão rural e entidades representativas do setor, conforme deliberação do prefeito municipal.

*WJ*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10º-** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único:** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11-** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12-** No que couber, esta lei será regulamentada por decreto do executivo municipal.

**Art. 13-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 15 dias do mês de abril de 2014.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

